



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Deliberação CONSEMA 20/98**

**De 6 de outubro de 1998.**

**58<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 58<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária, aprovou, nos termos da Lei 9.866/97 e do Decreto 43.022/98, o “Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo” e homologou a Deliberação CBH-AT, nº 9, de 29/9/98, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, acrescentando às exigências, recomendações e diretrizes ali contidas aquelas propostas pelo Plenário, dando-lhe a seguinte redação:

**Artigo 1º:** Fica vetada a inclusão de novas áreas de intervenção, diferentes daquelas apresentadas até 29/09/98;

**Parágrafo único:** Nas áreas aprovadas, os projetos poderão ser complementados e ajustados, com vistas à articulação das intervenções, com aprovação do CBH-AT, após manifestação do Grupo Técnico do Estado .

**Artigo 2º:** A implementação do Plano Emergencial deverá atender às exigências, diretrizes e recomendações a seguir transcritas:

**I – Exigências:**

1. deverão ser iniciadas, trinta (30) dias após a aprovação final do Plano, campanhas unificadas de esclarecimento sobre as ações a serem executadas, dirigidas especialmente à população da área de mananciais, utilizando os diversos meios de comunicação da região;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

2. deverá ser garantido o acompanhamento do processo pelos beneficiários diretos e indiretos, com acesso a todos os documentos e informações que compõem o Plano;
3. deverão ser consideradas áreas de intervenção aquelas delimitadas em planta pelo Grupo Técnico do Estado, contendo coordenadas cartográficas e assinalando as áreas de restrição à ocupação;
4. deverão ser apresentados pelos proponentes ou pelo Estado, quando solicitados pelos Subcomitês de Bacia ou respectivas Câmaras Técnicas, dados e informações complementares, para melhor acompanhamento dos projetos, ações e obras;
5. deverão as propostas de saneamento apresentadas pelos vários proponentes – em especial as de esgotamento sanitário – estar harmonizadas e compatibilizadas tecnicamente, tendo como base o Plano Diretor de Esgotos da RMSP, com acompanhamento das Câmaras Técnicas dos Subcomitês e gestão da Câmara Técnica de Saneamento do CBH-AT;
6. deverá ser garantido, em todas as propostas, o efetivo afastamento ou tratamento local dos efluentes sanitários, de acordo com a viabilidade técnica mais adequada, devendo as alternativas propostas ser submetidas aos Subcomitês, sem prejuízo das aprovações nas demais instâncias;
7. deverá a tabulação detalhada das propostas conter as informações sobre as intervenções, os custos, as fontes de recursos, a população beneficiada, os proponentes - segundo os departamentos ou órgãos responsáveis - e as áreas *sub judice*.
8. deverão ser apresentadas pelos Municípios e proponentes, antes do início das intervenções, plano de adequação do viário para as áreas de intervenção, assim como critérios de compensação de áreas, revegetação e outras medidas compensatórias julgadas necessárias;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

9. deverá a execução do Plano Emergencial ser acompanhada da implantação do Sistema de Fiscalização Integrada e do desenvolvimento de campanhas de educação ambiental;
10. deverá ser iniciada imediatamente, após a aprovação do Plano, a implementação da fiscalização integrada, com o efetivo acompanhamento da sociedade civil;
11. deverá ser imediata a implementação do sistema de fiscalização que deverá contar com recursos humanos e equipamentos (Polícia Florestal, helicópteros, barcos, viaturas e contingente), visando-se garantir o controle da área;
12. deverá o Plano Emergencial ser implementado apenas em Municípios que possuam Planos Diretores com objetivos compatíveis com a preservação dos mananciais ou firmem Termos de Cooperação destinados ao incremento da proteção e fiscalização das áreas de mananciais;
13. deverá ser monitorada a qualidade das águas e informações periódicas sobre os resultados alcançados em cada etapa da implementação do Plano Emergencial deverão ser enviadas ao Consem;
14. deverá ser estabelecido o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para a conclusão das intervenções, contado a partir da data da aprovação final do Plano e prorrogável desde que justificado e aprovado pelo CBH-AT;
15. deverá a efetiva execução das obras ser precedida de EIA/RIMA, quando couber.

**II – Diretrizes:**

1. deverão os órgãos e entidades responsáveis (estaduais e municipais) articular-se com as Câmaras Técnicas dos Subcomitês, fornecendo informações sobre:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

- efetivo, relacionado por nomes e respectivas lotações;
  - qualificação técnica das pessoas relacionadas e sua função;
  - quais recursos (financeiros, materiais e equipamentos) são destinados especificamente às ações de fiscalização;
2. deverão ser firmados acordos individualizados em cada área de intervenção entre os proponentes e a comunidade beneficiada, segundo padrão elaborado pelas Câmaras Técnicas dos Subcomitês, objetivando o impedimento de adensamento ou a expansão das áreas de intervenção;
  3. deverão os proponentes apresentar relatórios mensais do andamento das intervenções aos Subcomitês;
  4. deverão a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o Governo Estadual editar normas ambientais que imponham ação preventiva, impedindo ocupações que impliquem na degradação do meio ambiente, com especial atenção para os recursos hídricos.

### **III - Recomendações:**

1. que sejam viabilizados projetos de auditoria ambiental e de montagem de centro de referência nas sub-regiões, financiados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-Fehidro, de modo a assegurar o efetivo acompanhamento e a execução do Plano Emergencial;
2. que sejam firmados, junto ao Ministério Público, Termos de Ajustamento de Conduta entre os proponentes e a comunidade beneficiada, nas áreas de intervenção constantes do Plano que tenham ações judiciais em andamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

3. que sejam integrados ao documento do Plano Emergencial mapas das bacias com a localização das áreas de intervenção, de modo a compatibilizar as intervenções no seu conjunto;
4. que a Secretaria de Segurança Pública estruture a atividade policial para combater os especuladores e loteadores clandestinos e/ou as atividades incompatíveis;
5. que a Secretaria da Habitação implemente Plano Emergencial de Habitação para a RMSP;
6. que sejam incluídas no Plano informações sobre a destinação de verba para a educação ambiental;
7. que a Secretaria do Meio Ambiente apresente ao Consema os estudos preliminares sobre o Plano Habitacional em desenvolvimento.

**Stela Goldenstein**  
**Secretária do Meio Ambiente**  
**Presidente do CONSEMA**

**GSF-PS**